



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

LEI Nº 4.044, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022

Autoriza a criação na Administração Municipal do serviço de auxílio ao abate de bovinos e ovinos por minis, pequenos e médios pecuaristas locais.

O VICE-PREFEITO DE SÃO SEPÉ - RS, no exercício do cargo de Prefeito Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a criação do Serviço de Auxílio ao Abate de Bovinos e Ovinos por Minis, Pequenos e Médios Pecuaristas Locais na estrutura da administração municipal, visando auxiliar no cadastramento, arregimentação e recolhimento de animais cujos criadores se enquadrem nos princípios da presente lei.

§ 1º Entre as atribuições finalísticas do Serviço ora autorizado a criar, consta o cadastramento dos minis, pequenos e médios produtores rurais, em que a pequena quantidade de animais preparados ao abate, isoladamente, não viabilize seu transporte e comercialização direta aos frigoríficos e/ou abatedouros registrados.

§ 2º O Serviço de Auxílio compreende também a arregimentação e recolhimento dos animais destinados ao abate, buscando formar lotes nas quantidades mínimas que permitam seu carregamento e negociação em conjunto, além de ajustar o cálculo para a divisão de custos e produto da venda entre os criadores participantes da negociação.

Art. 2º O Serviço autorizado de que trata o caput fica vinculado ao Escritório de Desenvolvimento na estrutura da administração municipal, que manterá sistema de organização e controle da atividade, destinando servidor municipal para sua execução, visando a adoção das medidas necessárias a sua instrumentalização.

Art. 3º Compete ainda ao Serviço em tela ajudar os criadores na escolha de boa negociação por seus animais, promovendo reuniões prévias para discussão e definição de melhor preço e condição na comercialização da produção reunida, visando pagamento individualizados a cada pecuarista vendedor, sendo facultado contratar intermediação de corretor e transportador, desde que definido pela maioria simples dos participantes.

Art. 4º A movimentação dos animais somente poderá ocorrer mediante obtenção prévia da Guia de Transporte Animal – GTA – expedida pela Inspetoria de Defesa Agropecuária ou órgão estadual que a substituir, a ser providenciada pelo produtor rural vendedor, o fazendo na forma legal habitual, podendo valer-se do auxílio da municipalidade na logística de sua obtenção.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPE

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

Art. 5º Para a boa aplicação dos ditames da presente lei, poderão ser ouvidos, como Conselheiros Especiais ao Serviço de Auxílio autorizado, segmentos representativos do setor rural, tais como Sindicatos, Cooperativas e Associações de Produtores.

Parágrafo único. A contribuição dos Conselheiros Especiais será considerada trabalho de relevante valor social, sem remuneração, que nesta condição receberá reconhecimento público.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, visando seu detalhamento e instrumentalização, inserindo o Serviço de Auxílio ora criado nas competências das atividades econômicas do atual Escritório de Desenvolvimento direcionadas as atividades rurais, ou setor da administração municipal que o substituir.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 11 de fevereiro de 2022.

FERNANDO VASCONCELOS DE OLIVEIRA  
Vice-Prefeito, no exercício do cargo de Prefeito

Registre-se e Publique-se.

GABRIEL PACHECO LEÃO  
Diretor Geral do Escritório de Governo

Publicado no Mural Oficial,  
conforme Lei nº 3.303, de 20.4.2012.  
em 11/02/2022.  
Sandra M Z